

Proposta de Lei para Orçamento de Estado para 2024 O Que Precisa Saber?

Foi recentemente apresentada a Proposta de Lei que servirá de base ao Orçamento de Estado para o ano de 2024.

Para as empresas destacamos a redução das taxas de tributação autónomas aplicáveis às viaturas com motores a combustão e a redução do período de amortização do *Goodwill*. Ao nível dos incentivos fiscais, apenas ligeiras alterações a vários benefícios já existentes.

No que respeita ao IRS, destacam-se as alterações às taxas gerais até ao 5º escalão, o alargamento do IRS Jovem, o fim do regime dos residentes não habituais, sendo “substituído” por um regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação e as isenções relacionadas com as gratificações de balanço e a cedência de habitação pela entidade empregadora aos trabalhadores.

Alertámos para o facto de que a presente análise é baseada numa proposta de lei que aguarda aprovação na Assembleia da República e que são apenas abordadas as matérias que considerámos mais relevantes. Qualquer dúvida ou questão poderá ser dirigida aos nossos escritórios.



Imposto do Rendimento sobre as Pessoas Singulares (IRS)

Atualização dos escalões do IRS

Os limites dos escalões das taxas de IRS são atualizados em 3%. As taxas aplicáveis aos limites até ao 5º escalão são atualizadas, passando a tabela das taxas gerais de IRS a ser a seguinte (entre parênteses as taxas e parcela a abater em vigor em 2023):

Rendimento coletável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 7.703	13,25% (14,5%)	0.00
Mais de 7.703 até 11.623	18,00% (21%)	486,14 (365,86)
Mais de 11.623 até 16.472	23,00% (26,50%)	1.106,73 (947,04)
Mais de 16.472 até 21.321	26,00% (28,50%)	1.441,14 (1.426,65)
Mais de 21.321 até 27.146	32,75% (35,00%)	2.880,47 (2.772,14)
Mais de 27.146 até 39.791	37,00%	4.034,17 (3.299,12)
Mais de 39.791 até 51.997	43,50%	6.620,43 (5.810,25)
Mais de 51.997 até 81.199	45,00%	7.400,21 (6.567,33)
Mais de 81.199	48,00%	9.836,45 (8.932,68)

Mínimo de existência

O mínimo de existência é atualizado em função do aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Quotizações sindicais

A majoração das quotizações sindicais no âmbito das deduções específicas das Categorias A e B é aumentada de 50% para 100%.

IRS Jovem

O regime fiscal aplicável aos rendimentos auferidos por jovens trabalhadores com idade entre os 18 e os 26 anos (não dependentes) ou até 30 anos no caso de conclusão do doutoramento é novamente reforçado, prevendo-se as seguintes isenções:

- ✓ 100% no primeiro ano, com limite de 40 vezes o valor do IAS (20.400€);
- ✓ 75% no segundo ano, com limite de 30 vezes o valor do IAS (15.300€);
- ✓ 50% no terceiro e quarto anos, com limite de 20 vezes o valor do IAS (10.200€);

- ✓ 25% no quinto ano, com limite de dez vezes o valor do IAS (5.100€).

Regime “novos residentes”

A norma deixa de fazer depender a aplicação da referida exclusão de tributação da residência anterior do sujeito passivo em território português.

A exclusão de tributação de 50% prevista para os rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais no âmbito deste regime é alargada a sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais nos anos de 2024 a 2026, desde que não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores.

A exclusão de tributação passa a ter um limite de € 250.000, sendo aplicável por um período de cinco anos.

“Antigo” Regime dos Residentes não habituais

É revogado o regime dos residentes não habituais, tendo sido introduzida uma disposição transitória que garante o regime aos contribuintes que estejam inscritos como residentes não habituais aquando da entrada em vigor da nova lei (a qual deverá ocorrer a 1 de janeiro de 2024) e até que o prazo de dez anos previsto no regime termine e que, a 31 de dezembro de 2023, reúnam as condições para inscrição como residentes não habituais, ou sejam titulares de um visto de residência válido àquela data, devendo fazer a sua inscrição até 31 de março de 2024.

“Novo” Regime dos Residentes não habituais

É criado um regime de “incentivo fiscal à investigação científica e inovação” para contribuintes que se tornem residentes fiscais em Portugal, não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores e auferirem rendimentos que se enquadrem em:

- ✓ carreiras de docentes de ensino superior e de investigação científica, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia;
- ✓ postos de trabalho qualificados no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, nos termos de legislação específica;
- ✓ postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, com habilitações literárias mínimas de Doutoramento, cujos custos sejam elegíveis para efeitos do SIFIDE;

Este regime prevê uma taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos do trabalho dependente (categoria A) e empresariais e profissionais (categoria B) decorrentes das atividades acima referidas, durante o prazo de dez anos consecutivos e uma isenção sobre rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais, de capitais, prediais e mais-valias obtidos no estrangeiro.

Não podem beneficiar deste regime os contribuintes que beneficiem ou tenham beneficiado do regime dos residentes não habituais ou do regime para dos “novos-residentes”.

Cedência de habitação pela entidade empregadora

Os rendimentos do trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente, localizada em território nacional, disponibilizada pela entidade patronal, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, estão isentos de IRS e de contribuições para a Segurança Social até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento.

Esta isenção não se aplica aos titulares de rendimentos que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

Participação nos lucros

É introduzida uma isenção até ao limite de cinco vezes o valor proposto para a RMMG (4.100€), para os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros das empresas, por via de gratificação de balanço.

Para aproveitar esta isenção, a entidade pagadora dos rendimentos deverá ter procedido, em 2024, à valorização nominal média das remunerações fixas, por trabalhador, em percentagem igual ou superior a 5%.

Este rendimento deverá ser englobado para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos sujeitos a tributação.

Ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria

É reposto o valor de ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria originalmente previstos para os servidores do Estado, com consequente revisão dos valores excluídos de tributação (enquanto rendimentos do trabalho dependente), nos seguintes termos:

- ✓ deslocação em viatura própria: € 0,36 → € 0,40 por quilómetro;
- ✓ deslocações nacionais:

trabalhadores: € 50,20 → € 62,75;

membros do Governo e equiparáveis no setor privado: € 69,19 → € 69,19;

- ✓ deslocações para o estrangeiro:

trabalhadores: € 89,35 → € 148,91

membros do Governo e equiparáveis no setor privado: € 100,24 → € 167,07.

Ganhos derivados de planos de ações

O novo regime de tributação aplicável a planos de ações é alterado nos seguintes termos:

- ✓ Extensão do regime a ganhos derivados de planos criados por entidades que sejam reconhecidas como *start-up* e preenchem os demais requisitos necessários à qualificação para este regime, que tenham criado o plano de ações no ano da sua constituição/primeiro ano de atividade.

- ✓ Revogação das limitações previstas para membros de órgãos sociais, no que respeita à aplicação dos benefícios previstos neste regime.
- ✓ Isenção parcial de IRS dos rendimentos apurados aquando da perda da qualidade de residente em território português (*Exit Tax*) até ao valor de 20 vezes o valor do IAS. Estes rendimentos são, no entanto, englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos – esta isenção poderá ser apenas utilizada uma vez pelo sujeito passivo.
- ✓ Clarificação da aplicabilidade deste regime a planos de ações ou direitos de natureza equivalente criados por outras entidades com quem a entidade patronal dos trabalhadores tenha uma relação de domínio, grupo ou simples participação.

Para os trabalhadores que na data de entrada em vigor do novo regime mantinham na sua esfera pessoal títulos que já beneficiaram de isenção em sede de IRS ao abrigo do anterior regime de incentivo fiscal à aquisição de participações sociais, estabelece-se ainda que:

- ✓ é mantido o direito a esta isenção desde que os referidos títulos permaneçam na sua esfera por um período mínimo de dois anos, contados desde o exercício da sua opção ou subscrição;
- ✓ os ganhos resultantes da alienação onerosa dos valores mobiliários que tenham beneficiado do regime acima referido são tributados no âmbito da categoria G em 100% do seu valor, sendo o ganho apurado pela diferença positiva entre o valor de realização e o valor de mercado à data da aquisição da opção ou do direito.

Dedução de perdas relativas a menos-valias mobiliárias

O reporte das menos-valias mobiliárias para os cinco anos seguintes fica novamente sujeito ao seu englobamento.

Jovens agricultores

No âmbito do regime simplificado de tributação é aplicado um coeficiente de 0,1 aos prémios de primeira instalação a jovens agricultores, sendo estes considerados em apenas 50% quando abrangidos pelo regime da contabilidade organizada.

Rendimentos prediais – Arrendamentos para habitação celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano

Estabelece-se uma isenção para os rendimentos prediais que sejam obtidos no âmbito de contrato de arrendamento para habitação celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e sujeitos ao regime previsto nos artigos 35.º ou 36.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), ou seja, no caso de arrendatário com rendimento anual bruto corrigido (RABC) inferior a cinco Retribuições Mínimas Nacionais Anuais (RMNA) ou arrendatário com idade igual ou superior a 65 anos ou grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

A isenção é concedida pelo período de duração do respetivo contrato.

UPtoDATE



Deduções à coleta – Despesas de formação e educação

Clarifica-se que o valor suportado a título de formação profissional integra a dedução à coleta prevista para as despesas de formação e educação, mantendo-se inalterado o limite global aplicável.



Imposto do Rendimento sobre as Pessoas Coletivas (IRC)

Taxa de IRC aplicável a *start-ups*

Passam a estar sujeitas a IRC, à taxa de 12,5% sobre os primeiros € 50.000 de matéria coletável, as entidades qualificadas como *start-up* que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- ✓ sejam empresas inovadoras com um elevado potencial de crescimento ou às quais tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI, na prática de atividades de investigação e desenvolvimento ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do setor da tecnologia;
- ✓ tenham concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco ou mediante a aporção de instrumentos de capital ou quase capital por parte de, nomeadamente, *business angels*;
- ✓ tenham recebido investimento do Banco Português de Fomento, ou de fundos geridos por este, ou por empresas suas participadas, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital.

Apesar de a PLOE exigir a verificação cumulativa destas condições, as mesmas são alternativas na Lei das *start-ups*, podendo, assim, aquela ser um lapso.

Este benefício encontra-se sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

Taxas de tributação autónoma

Os encargos com viaturas ligeiras de passageiros, de determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas, passam a ser sujeitos a tributação autónoma às taxas de 8,5%, 25,5% e 32,5% (atualmente, 10%, 27,5% e 35%).

Passa a prever-se, taxativamente, que os encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica não estão sujeitos a tributação autónoma, independentemente do custo de aquisição da viatura, sempre que afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo ou quando o seu uso seja qualificado como rendimento do trabalho dependente.

Ativos intangíveis

O custo de aquisição do *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais passa a ser aceite, em partes iguais, durante os primeiros 15 períodos de tributação após o seu reconhecimento inicial (atualmente, 20).

Esta alteração é apenas aplicável aos ativos cujo reconhecimento inicial ocorra em ou após 1 de janeiro de 2024.

Depreciação acelerada de imóveis

Passa a ser possível a depreciação acelerada, a uma taxa de 4% (ao invés de 2%), dos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos que se encontrem abrangidos pelo incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores.

Benefícios Fiscais

IRC – Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

É mantida a majoração em 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural, no apuramento do lucro tributável de 2023 e 2024.

Estabelece-se ainda que a majoração relativa aos gastos de 2022 que não puder ser usufruída nos períodos de tributação de 2022 e 2023, por exceder o limite do resultado da liquidação, previsto no artigo 92.º do Código do IRC, pode ser reportada nos 12 períodos de tributação seguintes.

Define-se que a dedução relativa aos gastos de 2024 não concorre para o resultado da liquidação, não havendo, todavia, qualquer referência quanto à dedução relativa a 2023.

IRC – Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

É mantida a majoração em 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes à aquisição de determinados bens utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola, no apuramento do lucro tributável de 2024.

Estabelece-se ainda que a majoração que não puder ser usufruída durante o período de tributação de 2024, por exceder o limite do resultado da liquidação, previsto no artigo 92.º do Código do IRC, pode ser reportada nos dez períodos de tributação seguintes.

Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e Regime de Apoio ao Investimento (RAI)

Os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de colaboradores com grau de mestrado ou doutoramento passam a ser aplicações relevantes, devendo os postos de trabalho criados ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos (ou três, no caso de PME).

No caso do RAI, os custos salariais e investimentos em ativos intangíveis não podem exceder 50% das aplicações relevantes quando as empresas não qualifiquem como micro, pequenas e médias empresas.

Incentivo fiscal à valorização salarial

Deixa de ser obrigatório que os aumentos salariais sejam determinados através de um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica (IRCT), sendo o aumento mínimo para 2024 fixado em 5% (anteriormente, 5,1%).

Esclarece-se que o leque salarial deverá ser calculado através do rácio entre a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total.

Passam a ser elegíveis para o benefício os encargos incorridos com membros de órgãos sociais, não sendo elegíveis os trabalhadores que integrem o agregado familiar dos sócios detentores de maioria qualificada no capital da empresa.

Estabelece-se um regime transitório que define que, nos períodos de tributação de 2023 e 2024, é suscetível de integrar o conceito de IRCT a portaria de extensão e a portaria de condições de trabalho.

Regime fiscal de incentivo à capitalização de empresas

A dedução anual passa a ser apurada por aplicação de uma taxa variável, correspondente à média da taxa Euribor a 12 meses no período de tributação, adicionada de um spread de 1,5 p.p., ou, sendo o sujeito passivo uma PME ou *Small Mid Cap*, de 2 p.p..

Para efeito do apuramento do benefício fiscal, o montante dos aumentos líquidos do capital próprio elegíveis passa a compreender o aumento do próprio exercício e dos seis períodos anteriores (atualmente, do próprio e dos últimos nove).

A dedução é majorada em 50%, 30% e 20% nos períodos de tributação de 2024, 2025 e 2026, respetivamente.

Incentivo fiscal à renovação de frota do transporte de mercadorias

A diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, obtida no período de tributação de 2024, resultantes da transmissão onerosa de determinados veículos de mercadorias – adquiridos antes de 1 de julho de 2021 e com a primeira matrícula anterior a esta data – está isenta de IRC, sempre que a totalidade do valor da realização seja reinvestido, em 2024 ou 2025.

Os veículos de mercadorias objeto do incentivo devem permanecer na esfera do sujeito passivo pelo período de cinco anos.

Esta isenção está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Isenções

O cabaz alimentar básico deixa de beneficiar da taxa de IVA zero.

Passam a ser isentas de IVA as entradas, concedidas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% (devidamente comprovado) e das quais dependam para a respetiva visita, para o acesso a determinados eventos/equipamentos recreativos e culturais.

A isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola, é prorrogada até 31 de dezembro de 2024.

Taxa reduzida

É estendida até 31 de dezembro de 2024 a aplicação da taxa reduzida de imposto aplicável aos fornecimentos de eletricidade, com exclusão das suas componentes fixas, quando a potência contratada não ultrapasse os 6,90 kVA, e na parte que não exceda:

- ✓ 100 kWh por período de 30 dias;
- ✓ 150 kWh por período de 30 dias, no caso das famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas.

Taxa intermédia

Passam a beneficiar da taxa de 13% os sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, quando fornecidos no âmbito de serviços de restauração.

Regime de restituição de IVA na organização de eventos

As entidades que tenham como CAE principal 79110 – “Atividades das agências de viagem” passam a beneficiar do regime simplificado de restituição de IVA, quanto às despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA.

Imposto do Selo (IS)

Fixação das prestações no crédito à habitação

Estabelece-se isenção para o imposto incidente sobre factos previstos na verba 17.1 da tabela geral (utilização de crédito) no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria permanente. Esta medida aplica-se aos factos que ocorram desde a data da entrada em vigor do diploma que estabelece a fixação das prestações.

Banco Português de Fomento

A isenção atual aplicável aos atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias e o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes ou destinatários, passa a incluir também o Banco Português de Fomento.

Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT)

Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 5%.

Em virtude desta alteração, no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a € 101.917 (atualmente, € 97.064).

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Isenção prédios urbanos para arrendamento

A isenção de IMI prevista para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando destinados a arrendamento para habitação, passa apenas a aplicar-se quando o arrendamento seja para habitação permanente do inquilino.

Arrendamentos para habitação celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano

Prevê-se uma isenção de IMI para imóveis objeto de contrato de arrendamento para habitação, celebrado antes do Regime do Arrendamento Urbano no caso de arrendatários com um rendimento anual bruto corrigido (RABC) inferior a cinco retribuições mínimas nacionais anuais (RMNA) ou com idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

A isenção é concedida pelo período de duração do respetivo contrato.

© Documento elaborado por VLP- Veloso e Associados, SROC. Outubro 2023.